CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 248/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000201-4
Interessado:	CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL
Data Processo:	25/07/2022 09:07:54

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1007 realizada em 21/03/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento de curso Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva, ofertado pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD Curitiba, na modalidade EAD.
Além do requerimento preenchido e assinado por Nelson Tadeu Galvão de Oliveira, também foram apresentados: Formulário B, extrato do processo de reconhecimento do curso junto ao MEC, projeto pedagógico do curso, listagem de docentes do curso, listagem de egressos do curso com a data de colação de grau.

O referido curso foi objeto de consulta prévia da instituição de ensino ao Crea-PR, por meio do processo 2021/6-000090-7, o qual foi objeto de análise pela CEAP e de decisão pela CEEMM, a qual decidiu que os egressos receberão as atribuições previstas na Resolução nº 313 do Confea, de 26 de setembro de 1986, circunscritas à área de automobilística, e que o título a ser concedido aos egressos é o de "Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva" (código 132-18-01).

A Instituição de Ensino solicitante está cadastrada no Crea-PR e está credenciada no MEC para a oferta de cursos na modalidade EAD.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
1.1. Denominação do curso: Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva
Campus: Curitiba - EAD
Modalidade de ensino: EAD
Título Acadêmico concedido: Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva
Carga Horária Total: 2000
Número e-MEC: 1516588
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 2
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 4
Turnos: Vespertino/Noturno
Regime em períodos escolares: Outro

Foi apresentado comprovante do pedido de reconhecimento do curso perante o MEC, processo nº 202111047, cadastrado em 29/03/2021.

Foi apresentada a lista de docentes responsáveis por cada uma das disciplinas do curso.

Quanto ao Projeto Pedagógico do Curso apresentado, constam as seguintes informações relevantes para a análise do presente processo:

- Página 22: o curso obteve autorização formal de funcionamento por meio da Resolução nº 1144/2019-CEPE do Centro Universitário Internacional - UNINTER, com 1.000 vagas anuais na modalidade EAD.

- Página 29: descrição do perfil do egresso do curso;

- Página 99: apresentação da matriz curricular do curso, composta pelas seguintes componentes:

Elementos básicos:
Formação Inicial em Educação a Distância - 30 horas
Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena - 50 horas
Primeiro Ano:
Comunicação Empresarial - 65 horas
Gestão da Manutenção Automotiva - 65 horas
Empreendedorismo - 65 horas
Desenho Técnico Mecânico - 65 horas
Ciências do Ambiente e Sustentabilidade - 65 horas

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 248/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000201-4

Administração de Conflitos e Técnicas de Negociação - 65 horas
Introdução ao Cálculo - 65 horas
Segurança, Organização e Limpeza - 65 horas
Atividade Extensionista I - 100 horas
Tecnologia dos Materiais - 65 horas
Metrologia - 65 horas
Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos - 65 horas
Processos de Usinagem - 65 horas
Segundo Ano:
Práticas Educacionais em Oficinas Automotivas I - 80 horas
Suspensão, Direção e Freios - 65 horas
Transmissão - 65 horas
Motores de Combustão Interna - 65 horas
Combustíveis, Lubrificantes e Aditivos - 65 horas
Atividade Extensionista II - 100 horas
Circuitos Elétricos e Multímetro - 65 horas
Sistemas de Carga e Partida - 65 horas
Freio ABS, Air Bag e Carroceria - 65 horas
Sistemas de Iluminação e Sinalização - 65 horas
Práticas Educacionais em Oficinas Automotivas II - 80 horas
Injeção Eletrônica Automotiva - 65 horas
Sistemas de Conforto e Conveniência - 65 horas
Sistemas de Diagnóstico Veícular/Motor - 65 horas
Veículos Híbridos e Elétricos - 65 horas
DISCIPLINA OPTATIVA: Libras - 40 horas

- Página 114 e seguintes: planos de ensino / ementas das disciplinas do curso.

- Página 166: informação de que o estágio curricular supervisionado e a elaboração de TCC não se aplicam ao curso.

- Página 153: "Por se tratar de um curso inovador não é contemplado no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia. Não obstante seu caráter de novidade e originalidade, o curso superior tecnológico em Mecatrônica Automotiva na modalidade a distância, prima pela qualidade de sua formação pelos mesmos critérios que a Instituição adota em todos os seus cursos. (...) O curso superior de tecnologia em Mecatrônica Automotiva na modalidade a distância, embora não previsto no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia atende as orientações do:
- Parecer CNE/CP nº 29 de 3 de dezembro de 2002, que orienta as DCNs para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia; Documento versão Outubro/2021;
- Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2021 que institui as DCNs para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu Capítulo III e art. 242 trata da regulação e supervisão da educação superior como um guia de informações sobre o perfil de competências do tecnólogo, sendo referência para estudantes, educadores, IES e público em geral;
- Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;
- Lei nº 9.394 de 20/12/1996, estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e do Decreto nº 9.235 de 20/12/2017, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
A coerência do currículo face às diretrizes dispostas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia e na Legislação para a Educação Profissional e Tecnológica pode ser percebida neste Projeto, na relação entre teoria e prática que proporciona situações de inserção e comprometimento do acadêmico com a sociedade e a profissão, na vivência de competências e habilidades específicas para sua formação humana e profissional".

- Página 272: informações sobre o corpo docente do curso.

- Página 335: informações sobre a infraestrutura disponível para o curso.

Em consulta ao portal do e-MEC, foi localizado o cadastro do curso, constando que o mesmo oferta 1000 vagas anuais autorizadas pelo MEC, conforme Resolução nº 1144/2019-CEPE.

A instituição foi oficiada em 25/07/2022 a apresentar a lista de formandos do curso, vindo a atender a solicitação em 02/08/2022, por meio do protocolo 230975/2022, apresentando lista de formados no curso com as respectivas datas de colação de grau.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 248/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000201-4

Fundamentação legal e normativa atinente ao processo em questão:
- Portaria nº 413/2016 do MEC, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
- Resolução CNE/CP nº 1/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- Lei Federal nº 5.194/1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que "Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências";
- Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";
- Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia".

Diante do exposto, cabe considerar:
- Que o Centro Universitário Internacional - UNINTER está cadastrado no Crea-PR conforme previsto na Resolução nº 1073 do Confea;
- Que apesar do curso Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva não constar no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, versão 2016, o referido curso consta no cadastro do Centro Universitário Internacional no portal e-MEC;
-Queo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia define que a carga horária mínima dos cursos de Tecnologia devem ter 1600, 2000 ou 2400 horas, sendo que o curso em questão atende esta exigência;
- Que o título Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva está previsto na Tabela de Títulos Profissionais do Confea, anexa à Resolução nº 473, sob o código 132-18-01;
- Que as atribuições profissionais dos Tecnólogos estão definidas na Resolução nº 313 do Confea;
- Que a CEEMM já havia definido as atribuições profissionais dos egressos do curso em questão por ocasião da consulta anterior encaminhada pela instituição de ensino;
- As competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento.

Decide

1) Pelo deferimento do cadastramento provisório do curso de Tecnologia em Mecatrônica Automotiva, ofertado pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD Curitiba, na modalidade EAD.

2) Por informar que a Matriz Curricular é compatível com a concessão aos egressos do título profissional de "Tecnólogo em Mecatrônica Automotiva" (código 132-18-01) e as atribuições previstas nos art. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986 do Confea, circunscritas à área de automobilística (código de atribuição n. 37224 - RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 313/1986 - AUTOMOBILÍSTICA para o CREA PR).

3) Por autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas pelo egresso, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS EUCLYDES DE ALMEIDA, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EVERLEI CAMARA, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GEOVANA FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 248/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000201-4

NOGUEIRA DE CAMARGO, GERSON LUIZ BOLDRINI, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, GISLAINE LARA BUSSOLO, HELDER RAFAEL NOCKO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, INGRID FROBA, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS FERNANDO GASTALDI, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, NAZIEL SALUSTIANO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PAULO CEZAR MOSELLI, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RONALD PEIXOTO DRABIK, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VERA REGINA FIORI DIAS, VICENTE LUCIO MICHALISZYN e WILSON APARECIDO DA SILVA. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ABDELMAJID HACH HACH, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, CARLOS ALBERTO BUOSI, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON NISHIOKA, EDUARDO RIBEIRO, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, EMERSON DONAISKY, FABIO BIANCHETTI, FERNANDO NUNES PATRICIO, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, GERSON LUIZ CARNEIRO, HERIVELTO MORENO, IRINEU ZAMBALDI, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROMUALDO DA SILVA MENDES, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEANDRO DIOGO APPELT, LEANDRO VANALLI, LEONEL VILLANOVA NETO, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARIA CRISTINA GRAF, MAURICIO RIGO, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NILSON CARDOSO, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, RAFAEL COELHO CICILIATO, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RICARDO BERTONCELLO, VALMOR PIETSCH, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN e WAGNER FONTES GODOY.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de Março de 2023.



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D